



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

*Dispõe sobre a organização e funcionamento municipal da rede municipal de ensino do Município de Guanhanes.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPAL DE GUANHÃES

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** A Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino, observará o conjunto dos princípios e normas do direito Educacional Brasileiro e, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e demais leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado de Minas Gerais, respeitadas as competências comuns e suplementares do poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

**Art. 2º-** A Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino imcubir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I- Educação Infantil, destinada às crianças de 0 ( zero ) a 5 ( cinco ) anos, em creches e pré-escolas.

II- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

**Art. 3º-** Os recursos municipais destinados á educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter detinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros progamas em prejuizo das prioridades definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Art. 4º-** O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais, organizados em Regime de Anos de Escolaridade e quatro anos finais igualmente, organizados em anos de escolaridade.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- No 1º ano do ensino fundamental terão ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

- desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- ler e escrever palavras e sentenças.

## II – 2º ano:

- ler e compreender pequenos textos;
- produzir pequenos textos escritos;
- fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

## III – 3º ano:

- ler e compreender textos mais extensos;
- localizar informações no texto;
- ler oralmente com fluência e expressividades;
- produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

## IV- 4º ano:

- produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as execuções;
- utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- selecionar textos literários segundo seus interesses.

## V- 5º ano:

- produzir, com autonomia, textos com coerência de ideais, correção ortográfica e gramatical;
- ler compreendendo o conteúdo dos textos, sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros;
- ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.
- dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

**Art.5º-** Os quatro anos finais do Ensino fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

§ 1º. Na organização curricular dos anos finais do ensino fundamental serão observadas as diretrizes contidas nos conteúdos básicos comuns – CBC'S.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

2

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º**- A Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo chefe do Poder Executivo, observados o Regimento interno dos conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 7º** - A Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino, tem a seguinte composição:

I- as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II- os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação composta pelo Organograma e Regimento;

III – as unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de e submetidaa à Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano de escolaridade e turno, segundo a capacidade de sua infra-estrutura e das condições físicas.

**Art. 8º**- As unidades escolares públicas municipais serão criadas, com prévia autorização da Câmara Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para a Organização e Funcionamento de Ensino e pelo poder Público Municipal.

§ 2º O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, devedo ser consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, com prévia autorização legislativa.

§ 3º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com edição da lei

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

3

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Plano de Carreira do profissional do Magistério e o Estatuto do Magistério Público, observadas a titulação do profissional do magistério, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Estadual de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.

**Art. 09** - As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de ensino, observadas as normas fixadas pelo conselho Estadual de Educação.

**Art. 10** - A Organização e Funcionamento de Ensino da rede municipal deverá adotar Regimento Escolar comum para toda a Rede Pública Municipal, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO APROVEITAMENTO

### SEÇÃO I

**Art. 11** - Ao final de cada ano letivo, a Equipe Pedagógica da Escola e professores deverão proceder à recuperação dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas.

§1º. Caso o aluno não consiga atingir tais capacidades este será retido naquele ano de escolaridade, até que venha adquirir tais habilidades à turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade, nas escolas do Município onde oferecem o Tempo Integral.

§3º. A avaliação no 1º ano do ensino fundamental será realizado para o acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem caráter de promoção.

**Art.12** - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

§ 1º. A recuperação paralela deverá ocorrer concomitantemente com o processo educativo para garantir ao aluno a superação de dificuldades no seu percurso escolar.

§ 2º. O processo de recuperação acontecerá ao final de cada bimestre letivo, e ao final deste serão realizados os Estudos Especiais de recuperação, que poderá alterar o valor da nota do aluno, caso a mesma seja maior que a anterior.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

4

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27





# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. As atividades de reocupação deverão ser diversificados e desenvolvidas dentro da sala de aula, sob orientação do professor.

§ 4º. Nos quatro anos finais do ensino fundamental ficará retido no ano em curso o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em três ou mais disciplinas.

§ 5º. Para efeito da definição da retenção do aluno, cada disciplina deve ser computada apenas uma vez, independentemente dos anos em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.

§ 6º. O aluno concluirá o ensino fundamental somente quando obtiver a aprovação em todas as disciplinas.

**Art.13** - A avaliação do processo de aprendizagem no ensino fundamental deve ser contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§1º. Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

§ 2º. Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados bimestralmente aos pais, por escrito, utilizando-se notas e conceitos ( Ed. Física e 1º ano de escolaridade ), devendo ser-lhes informadas, também quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado forma e serão oferecidas pela escola.

**Art.14** - A escola deverá acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês a fim de garantir a frequência de 75% ( setenta e cinco por cento ), no final de cada período letivo.

**Parágrafo único:** persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do município.

**Art.15** - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar do 1º dia de fevereiro de 2010.

**Art.16-** Cria-se portanto a organização e funcionamento do Ensino fundamental de nove anos neste Município.

**Art.17** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

5

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

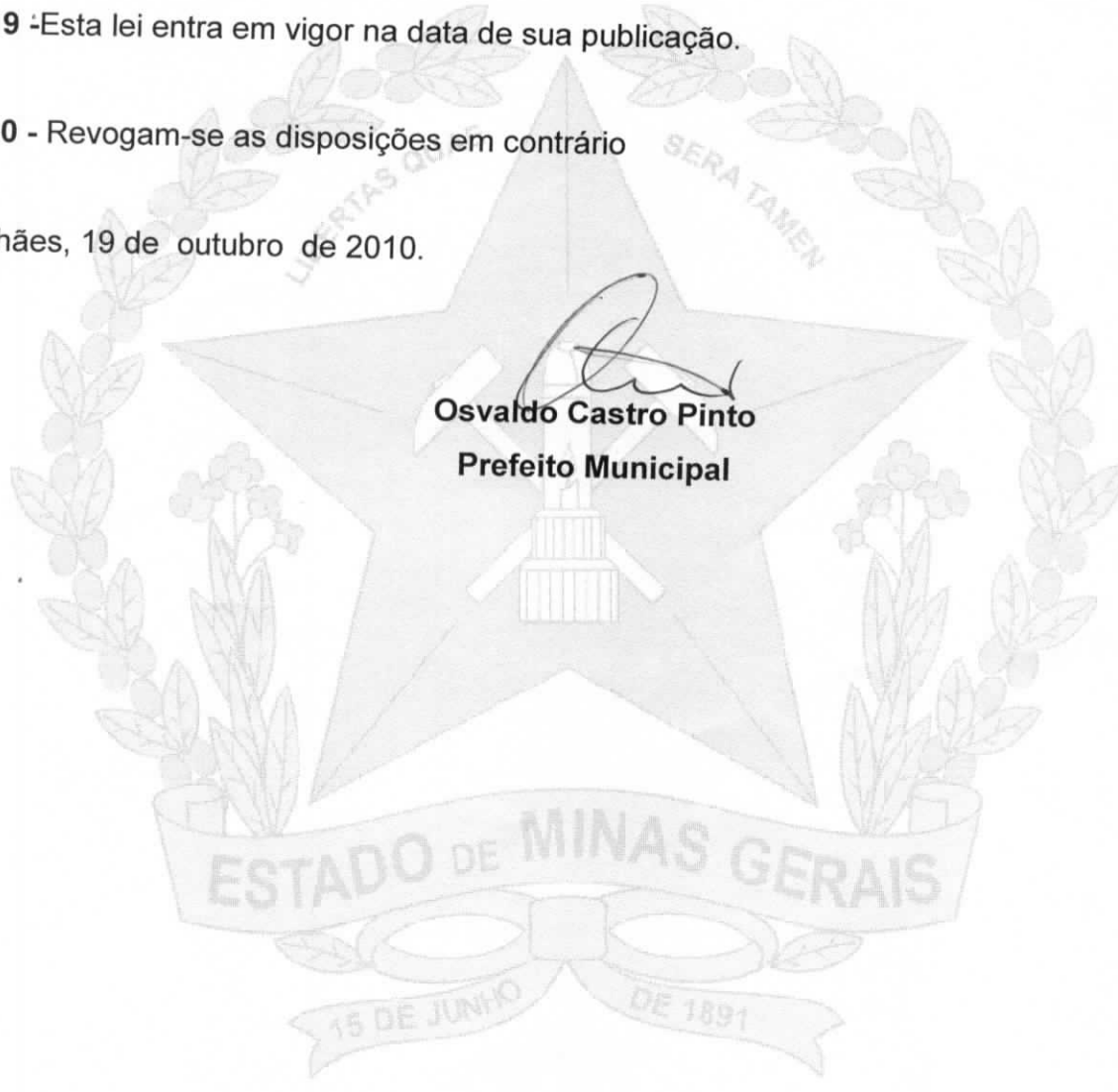
dotações consignadas do orçamento financeiro vigente.

**Art. 18** – É responsabilidade do Município o transporte escolar gratuito dos alunos da rede municipal.

**Art. 19** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário

Guanhões, 19 de outubro de 2010.



*[Handwritten Signature]*  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal